SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA

RESOLUÇÃO Nº001/2017

Certidão
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD ' o referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
03 / 06 / 2017

Dispõem a cerca da dispensa de licença ambiental para atividades agropecuárias de baixo impacto no Município de Águas Lindas de Goiás – GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III da Lei Municipal nº1.098/2013 de 28 de junho de 2013 e conforme disposto em seu regimento interno.

CONSIDERANDO, as competências comuns à União, Estados, Municípios e Distrito Federal em matéria ambiental consagradas na Constituição Federal de 1988, art. 23, incisos III, VI e VII;

CONSIDERANDO, a competência originária dos Municípios para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local definidas como tal em ato próprio do conselho estadual de meio ambiente de cada unidade federativa, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 9º, inciso XIV, alínea a;

CONSIDERANDO, a Resolução do CEMAm nº002/2016, que estabelece a lista de atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o credenciamento de Municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, regulamenta a instauração de competência estadual supletiva, dispõe sobre a Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução do CEMAm nº026/2013, que dispõe sobre o credenciamento das Prefeituras Municipais de Águas Lindas de Goiás, Ceres e Mara Rosa para o desempenho do licenciamento ambiental e dá outras providência.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.098/2013 que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a ata reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 07/12/2016, foi embasa esta Resolução:

RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescentar como ferramenta dos sistemas de licenciamento ambiental desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, a dispensa de licença ambiental conforme Manual de Licenciamento do Estado de Goiás:

Atividade de lazer
Consultório
Implantação de cerca de proteção e defensas metálicas em rodovias
Cultivo de lavoura de sequeiro
Drogaria
Boates e Casas Noturnas
Lanchonete
Construção e Reforma de praças de pesagem e postos policiais em faixas de domínio
Construção de galpão de uso não definido
Limpeza, roçagem mecânica de faixas de domínio
Manutenção de rodovia pavimentada
Limpeza e recuperação de sistemas de drenagem pluvial
Criação extensiva de gado (Bovinicultura extensiva)
Construção e reforma de parques esportivos e praças públicas
Sinalização de vias
Ferragista
Aquisição e aplicação de insumos agrícolas
Construção e Reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial,
Residencial ou de serviços, turismo ou outros
Cadastro para aqüicultura
Estabilização de taludes/Plantio de mudas e gramas
Recuperação e ou substituição de bueiros
Instalação de equipamentos em subestação licenciada
Aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões
Construção de rotatória em faixa de domínio de rodovias
Limpeza/reforma de pastagem sem rendimento lenhoso
Licença para carvoejamento simplificada (LCS)
Armazenagem e beneficiamento de grãos – LI
Recapeamento de vias urbanas
Construção de pórtico e passarela para travessia de pedestres
Construção e reforma de calçadas em vias urbanas

Parágrafo primeiro: esta Secretaria se resguarda o direito de não liberar as dispensas acima listadas, em caso de impacto ambiental médio e/ou alto na localidade

do empreendimento, bem como na analise do cenário ambiental no Municipio de Águas Lindas de Goiás – GO.

Artigo 2º. Além das atividades passiveis de dispensa licença descritas no artigo 1º, serão inseridas as atividades abaixo listadas, conforme Resolução n° 458, de 16 de julho de 2013, resolução do CEMAm 02/2016:

Dados aprovados por atividade	
Hortaliças em geral	quando o produtor utilizar em média 1l/s de recursos hídricos
Piscicultura	até 400 m² de lâmina d´água em tanque escavado com reservatório de até 500m³ de Volume. ✓ Construção, reforma e/ou revestimento de reservatórios d'água de até 400 m² desde que sejam construídos por escavação no solo e impermeabilizados;
Fruticultura	quando o produtor utilizar em média 1l/s de recursos hídricos
Avicultura	até 500 cabeças de aves caipiras, utilizando sistema de criação semi extensivo de acordo com a RTA (Referência Técnica Agropecuária) ✓ Avicultura: até 3.000 cabeças de codornas *(Coturnix Coturnix)* de ordem dos Galiformes , com a utilização de sistema de criação por confinamento de acordo com a legislação ambiental pertinente e com Assinatura do Responsável Técnico – ART.
Suinocultura	Suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou misto: Criação de até 15 animais em terminação ou de até 03 matrizes em ciclo completo.
Preparo do solo	Preparo, correção e conservação do solo em áreas já cultivadas;
Manutenção de estradas	Manutenção carreadores e estradas internas, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos;"

Parágrafo primeiro: as atividades inseridas pelo artigo 2°, forma descriminadas com base em parecer técnico, no qual serão passíveis da dispensa de licenciamento somente a atividades que se enquadrarem dentro dos parâmetros aprovados.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer empreendimento cujos parâmetros se sobreponham aos aprovados nesta, estarão passível do licenciamento ambiental, quando se fizer necessário, conforme legislação vigente.

Artigo 3º esta Secretaria pode revogar a qualquer momento as dispensas de licenciamento emitidas, quando em desacordo com as legislações ambientais municipais, estaduais e federais vigentes.

Artigo 4º a referida dispensa, não desobriga o requerente a obter junto aos órgãos competentes todas as liberações e declarações necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento e/ou atividade.

Artigo 5º Em caso de atividades que utilizem recursos hídricos em seu desenvolvimento será obrigatório à apresentação junto a esta Secretaria de outorga e/ou a dispensa de uso insignificante ou documento equivalente que demonstre a ciência do Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA** na utilização deste recurso;

Artigo 6º A dispensa de licenciamento se dará segundo os mesmos procedimentos das atividades licenciadas, ou seja, será realizada a vistoria *"in loco"*, seguida do relatório confirmando tratar-se de situação de dispensa ou não.

Artigo 7º Será dispensado ao requerente somente a taxa de licenciamento.

Artigo 8º O requerente obrigatoriamente terá que ter o uso do solo, para protocolar o processo de dispensa.

Parágrafo primeiro: caso no processo de solicitação de uso do solo for indeferido por divergência com o Plano de Manejo da Bacia do Rio Descoberto – APARD, Plano Diretor Participativo vigente e demais legislações ambientais, não caberá recurso no referido processo por parte do requerente.

Artigo 9º Quando for feita a vistoria para a dispensa de licenciamento e for constatado pelo setor de licenciamento e/ou fiscalização qualquer tipo de irregularidade, fica obrigado o requerente sanar e interromper a atividade e/ou ação danosa e somente após está correção será feita nova vistoria. Para verificação se a solicitação pleiteada está passível de deferimento.

Artigo 10º A documentação exigida por esta Secretaria, para a dispensa de licenciamento são:

1. Requerimento padrão da SEMMA;
2. Documentos pessoais do requerente (pessoa física ou jurídica); a) CPF, RG (Pessoa Física); b) Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);

3. Proposta / Projeto de Investimento Agropecuário emitido e assinado pela EMATER e quando o produtor rural não for beneficiado pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o projeto deve ser assinado por responsável técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
4. Certidão de uso do solo emitida pela SEMMA para o local e o tipo de atividade em conformidade com o Plano Diretor "Lei de Zoneamento do Município";
5. Declaração de Aptidão Agrícola – DAP;
6. Comprovante de titularidade do terreno registrado em cartório;
7. Comprovante de residência (água, luz e/ou telefone);
8. Cadastro Ambiental Rural – CAR (caso não tenha, anexar declaração de ciência do prazo máximo estipulado por lei);
9. Croqui de localização da área com as coordenadas geográficas.

Artigo 11º A referida dispensa de licença terá validade por 02 (dois) anos e somente a atividade dispensada. A utilização desta, em atividades diferentes da dispensada acarretará ao requerente a suspensão desta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sala de reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás – GO - COMMA, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

Lucio Mauro Rodrigues
Secretario Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 449/2017
Presidente do COMMA

Taynara Camilo de Macedo
Decreto nº 448/2017
Secretário - Executivo do COMMA

Taynara Camilo de Macedo
Diretora de Meio Ambiente